



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
Rua Seridó, 215 – Centro – CEP 59.220-000
CNPJ(MF) 08.158.669/0001-18

LEI Nº 262/2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola, associado a ações sócio-educativas e determina providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima – Bolsa Escola associado a ações sócio-educativas.

§ 1º - são beneficiários do Programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita de até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidades crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com elas possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos aferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus rendimentos.

§ 3º - O Poder Executivo poderá ajustar o limite de renda familiar per capita fixada no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - o Programa instituído por esta lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas esportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa de Garantia de Renda Mínima vinculado à educação - "Bolsa Escola".

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda mínima, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções no Regulamento do Programa nacional de Renda Mínima - "Bolsa Escola";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 06 (seis) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I - Do Governo Municipal:

- a) 01 representante do Poder Judiciário;
- b) 01 representante da Pastoral da Criança;
- c) 01 representante da Câmara Municipal;

II - Dos Usuários:

- a) 01 representante da Secretaria de Saúde
- b) 01 representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- c) 01 representante do Poder Executivo.

§ 1º - A participação no Conselho nos termos deste artigo n/ao será remunerada, ressalvado, o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º - é assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especificamente a presente Lei.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de maio de 2001.


Antônio Faustino da Costa
Prefeito Municipal